



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1324A

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1324A

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 403, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a reposição das perdas remuneratórias e aumento real aos servidores da Câmara do Município de Martinópolis, para o exercício de 2024, já prevista na LDO e LOA e fixa seu termo inicial”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, **FAZ SABER**, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal; do Plano Plurianual – PPA; da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; da Lei Orçamentária Anual – LOA; e do artigo 197, da Lei Complementar nº 038, de 18/09/2003, fica concedida a reposição das perdas remuneratórias (revisão geral anual) aos servidores lotados nos quadros do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, na ordem de 4,62%, apurada pelo IPCA/IBGE (período de apuração janeiro/2023 a dezembro/2023), mais reajuste de 2,38%, totalizando 7% (sete por cento), a contar de 01/01/2024, calculado sobre o Quadro de Tabelas Remuneratórias de que trata o inciso II, do art. 1º, da Lei Complementar nº 225, de 16 de agosto de 2011, passando a vigorar com os valores constantes do Anexo I.

Art. 2º Nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal; do Plano Plurianual – PPA; da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; da Lei Orçamentária Anual – LOA; e do artigo 197, da Lei Complementar nº 038, de 18/09/2003, fica concedida a reposição das perdas remuneratórias, na ordem de 4,62%, apurada pelo IPCA/IBGE (período de apuração janeiro/2023 a dezembro/2023), mais reajuste de 2,38%, totalizando 7% (sete por cento), a contar de 01/01/2024, calculada sobre o Quadro de Escala Remuneratória dos Cargos da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, de que trata o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1324A

Página 3 de 17



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

art. 6º da Resolução nº 01, de 19 de fevereiro de 2013, passando a vigorar com os valores constantes do Anexo II.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 20 de fevereiro de 2024.

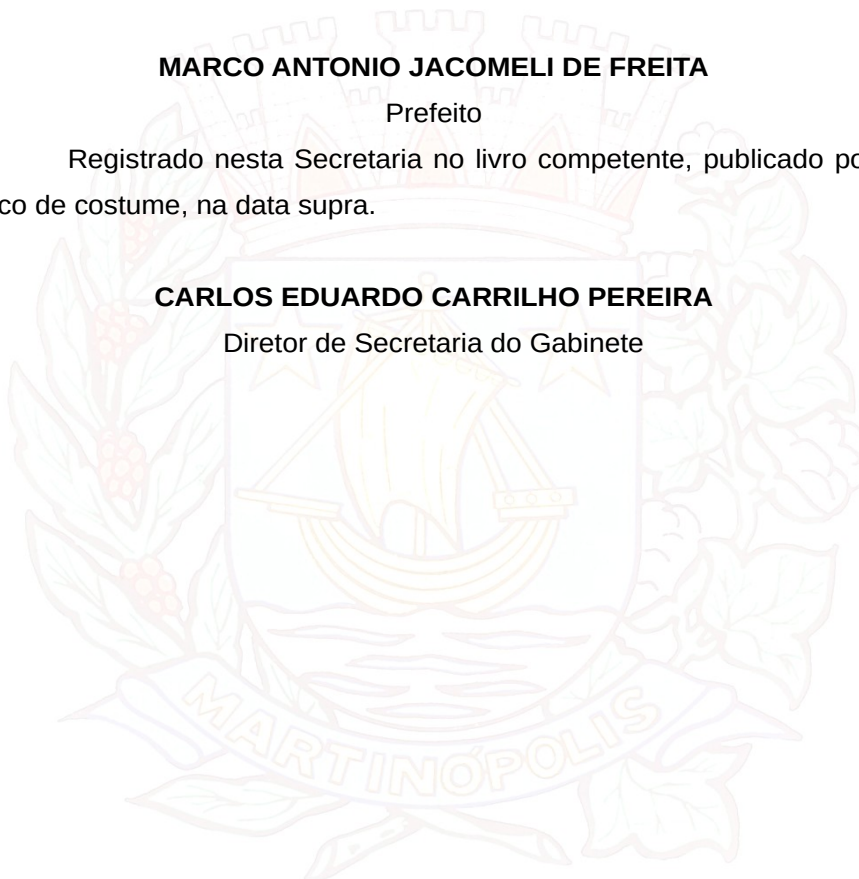
MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1324A

Página 4 de 17



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

QUADRO DE TABELAS REMUNERATÓRIAS

TABELA I

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais					
REF \ GRAU	A	B	C	D	E
01	R\$ 1.458,78	R\$ 1.531,72	R\$ 1.608,31	R\$ 1.688,73	R\$ 1.773,16
02	R\$ 1.950,48	R\$ 2.048,00	R\$ 2.150,40	R\$ 2.257,92	R\$ 2.370,82
03	R\$ 2.607,90	R\$ 2.738,29	R\$ 2.875,21	R\$ 3.018,97	R\$ 3.169,92

TABELA II

Cargo: Auxiliar Administrativo					
REF \ GRAU	A	B	C	D	E
01	R\$ 1.995,00	R\$ 2.094,75	R\$ 2.199,49	R\$ 2.309,47	R\$ 2.424,94
02	R\$ 2.667,43	R\$ 2.800,81	R\$ 2.940,85	R\$ 3.087,89	R\$ 3.242,28
03	R\$ 3.566,51	R\$ 3.744,84	R\$ 3.932,08	R\$ 4.128,68	R\$ 4.335,12

TABELA III

Cargo: Agente de Informática					
REF \ GRAU	A	B	C	D	E
01	R\$ 2.457,99	R\$ 2.580,89	R\$ 2.709,94	R\$ 2.845,43	R\$ 2.987,71
02	R\$ 3.286,48	R\$ 3.450,80	R\$ 3.623,34	R\$ 3.804,51	R\$ 3.994,73
03	R\$ 4.394,21	R\$ 4.613,92	R\$ 4.844,61	R\$ 5.086,84	R\$ 5.341,19



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1324A

Página 5 de 17



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

TABELA IV

Cargo: Gerente de Controladoria					
REF \ GRAU	A	B	C	D	E
01	R\$ 5.103,29	R\$ 5.358,45	R\$ 5.626,38	R\$ 5.907,70	R\$ 6.203,08
02	R\$ 6.823,39	R\$ 7.164,56	R\$ 7.522,79	R\$ 7.898,93	R\$ 8.293,87
03	R\$ 9.123,26	R\$ 9.579,42	R\$ 10.058,39	R\$ 10.561,31	R\$ 11.089,38





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1324A

Página 6 de 17



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

QUADRO DE ESCALA REMUNERATÓRIAS DOS CARGOS DA PJCM					
REF. \ GRAU	A	B	C	D	E
PR-1	R\$ 4.597,53	R\$ 4.827,41	R\$ 5.068,78	R\$ 5.322,22	R\$ 5.588,33
PR-2	R\$ 6.147,16	R\$ 6.454,52	R\$ 6.777,25	R\$ 7.116,11	R\$ 7.471,92
PR-3	R\$ 8.219,11	R\$ 8.630,06	R\$ 9.061,57	R\$ 9.514,64	R\$ 9.990,38





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1324A

Página 7 de 17



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 404, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a reposição das perdas remuneratórias – revisão geral – aos servidores ativos e inativos do município para o exercício de 2024, já previstas na LDO e LOA, fixa seu termo inicial e dá outras providências”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis,
Estado de São Paulo, **FAZ SABER,**
que a Câmara aprovou e ele Sanciona e
Promulga a seguinte **L E I:**

Art. 1º- Nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, da Lei Orçamentária Anual – LOA e artigo 197, da Lei Complementar nº 38, de 18/09/2003, fica concedida a reposição das perdas remuneratórias (revisão geral) aos servidores públicos municipais, de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), a contar de 01/01/2024, **calculada sobre as tabelas de padrões de vencimentos, constantes dos anexos XI e XXI, da Lei Municipal nº 2.029, de 11/12/1995, e respectivas alterações, que passam a vigorar com os seguintes valores:**

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS – ANEXOS XI E XXI					
Refer./Grau	A	B	C	D	E
1	-	-	-	-	-
4	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00
5	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00
6	1.412,00	1.412,00	1.418,92	1.489,87	1.564,37
7	1.428,59	1.500,00	1.575,02	1.653,74	1.736,43
8	1.585,71	1.665,00	1.748,25	1.835,65	1.927,42
9	1.760,15	1.848,12	1.940,54	2.037,63	2.139,50
10	1.953,75	2.051,42	2.154,01	2.261,71	2.374,79
11	2.168,68	2.277,09	2.390,95	2.510,50	2.636,04
12	2.407,21	2.527,59	2.653,97	2.786,65	2.925,97



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1324A

Página 8 de 17



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

13	2.672,07	2.805,59	2.945,94	3.093,21	3.247,85
14	2.965,94	3.114,22	3.270,00	3.433,45	3.605,15
15	3.292,21	3.456,83	3.629,67	3.811,12	4.001,67
16	3.654,37	3.837,10	4.028,87	4.230,35	4.441,90
17	4.056,36	4.259,16	4.472,08	4.695,69	4.930,49

Parágrafo único- A Revisão Geral compreende o índice de inflação do IPCA/IBGE de 4,62% referente ao período janeiro a dezembro de 2023.

Art. 2º- Nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, da Lei Orçamentária Anual – LOA e artigo 197, da Lei Complementar nº 38, de 18/09/2003, fica concedida a reposição das perdas remuneratórias (revisão geral) aos servidores públicos municipais que exercem suas funções junto ao CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), a contar de 01/01/2024, **calculada sobre as tabelas de padrões de vencimentos, constantes do artigo 3º, da Lei Complementar nº16, de 10/09/2002, e respectivas alterações, que passam a vigorar com os seguintes valores:**

NOMENCLATURA	VAGAS	REMUNER. (em reais)	JORNADA (em horas)	PROVIMENTO
01- Médico Psiquiatra Plantonista – CAPS	01	10.391,13	30	Efetivo
02- Auxiliar de Enfermagem – CAPS	02	1.954,31	40	Efetivo
03- Enfermeira – CAPS	01	5.370,72	40	Efetivo
04- Digitador – CAPS	01	1.412,00	40	Efetivo
05- Técnico Administrativo – CAPS	01	1.412,00	40	Efetivo
06- Artesão – CAPS	01	1.954,31	40	Efetivo
07- Motorista	01	10 A	40	Efetivo
08- Auxiliar Técnico Educacional – CAPS	01	1.954,31	40	Efetivo
09- Auxiliar de Serviços – CAPS	02	1.412,00	40	Efetivo
10- Terapeuta Ocupacional – CAPS	01	5.370,72	30	Efetivo
11- Psicólogo – CAPS	01	5.370,72	40	Efetivo
12- Pedagogo – CAPS	01	5.370,72	40	Efetivo
13- Professor de Educação Física – CAPS	01	4.088,10	40	Efetivo
14- Assistente Social – CAPS	01	5.370,72	40	Efetivo
15- Encarregado do CAPS	01	2.672,07	-	Comissão

Parágrafo único- A Revisão Geral compreende o índice de inflação do IPCA/IBGE de 4,62% referente ao período janeiro a dezembro de 2023.

Art. 3º- Nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, da Lei Orçamentária Anual – LOA e artigo 197, da Lei Complementar nº 38, de 18/09/2003, fica concedida a reposição das perdas remuneratórias (revisão geral) aos servidores públicos municipais que exercem suas funções junto ao CAPS-AD II – Centro de Atenção Psicossocial, na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1324A

Página 9 de 17



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

modalidade Álcool e Drogas, de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), a contar de 01/01/2024, calculada sobre as tabelas de padrões de vencimentos, constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 154, de 14/10/2009, que passam a vigorar com os seguintes valores:

NOMENCLATURA / CARGO	QUANT.	REFERÊNCIA / REMUNERAÇÃO (em reais)	GRAU	JORNADA (em horas)	PROVIMENTO
Encarregado – CAPS AD II	01	13	A	-	Comissão
Assistente Social – CAPS AD II	01	3.411,88	-	40	Efetivo
Auxiliar de Farmácia – CAPS AD II	01	1.421,63	-	40	Efetivo
Enfermeiro Padrão – CAPS AD II	01	3.411,88	-	40	Efetivo
Médico Clínico Geral – CAPS AD II	01	9.477,43	-	30	Efetivo
Médico Psiquiatra – CAPS AD II	01	6.634,17	-	20	Efetivo
Monitor de Esportes – CAPS AD II	01	13	A	40	Efetivo
Psicólogo I – CAPS AD II	01	3.411,88	-	40	Efetivo
Psicólogo II – CAPS AD II	01	3.411,88	-	40	Efetivo
Terapeuta Ocupacional – CAPS AD II	01	3.411,88	-	30	Efetivo
Monitor de Informática – CAPS AD II	01	1.421,63	-	40	Efetivo
Auxiliar de Enfermagem – CAPS AD II	01	1.611,15	-	40	Efetivo
Artesão – CAPS AD II	01	1.611,15	-	40	Efetivo
Técnico Administrativo – CAPS AD II	01	1.421,63	-	40	Efetivo
Operário – CAPS AD II	01	1.412,00	-	40	Efetivo
Merendeira – CAPS AD II	02	1.412,00	-	40	Efetivo
Técnico Educacional – CAPS AD II	02	1.412,00	-	40	Efetivo
Recepcionista – CAPS AD II	01	1.421,63	-	40	Efetivo
Auxiliar Desportivo – CAPS AD II	02	1.412,00	-	40	Efetivo
Técnico Agrícola	01	1.705,94	-	40	Efetivo

Parágrafo único- A Revisão Geral compreende o índice de inflação do IPCA/IBGE de 4,62% referente ao período janeiro a dezembro de 2023.

Art. 4º- Nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, da Lei Orçamentária Anual – LOA e artigo 197, da Lei Complementar nº 38, de 18/09/2003, fica concedida a reposição das perdas remuneratórias (revisão geral) aos servidores públicos municipais que exercem suas funções junto à Procuradoria Geral do Município – PGM, de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), a contar de 01/01/2024, calculada sobre as tabelas de padrões de vencimentos, constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº108, de 13/03/2007, e respectivas alterações, que passam a vigorar com os seguintes valores:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1324A

Página 10 de 17



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

QUADRO DE ESCALA REMUNERATÓRIA DOS CARGOS DA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

REF. \ GRAU	A	B	C	D	E
PR-1	3.654,37	3.837,10	4.028,87	4.230,35	4.441,90
PR-2	4.886,06	5.130,36	5.386,86	5.656,23	5.939,04
PR-3	6.532,94	6.859,59	7.202,56	7.562,70	7.940,85

Parágrafo único- A Revisão Geral compreende o índice de inflação do IPCA/IBGE de 4,62% referente ao período janeiro a dezembro de 2023.

Art. 5º- Nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, da Lei Orçamentária Anual – LOA e artigo 197, da Lei Complementar nº 38, de 18/09/2003, fica concedida a reposição das perdas remuneratórias (revisão geral) aos servidores públicos municipais que exercem suas funções junto a Estratégia de Saúde da Família – ESF, de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), a contar de 01/01/2024, calculada sobre a tabela de padrão de vencimentos, constante da Lei Complementar nº 110, de 26/07/2007, e respectivas alterações, que passam a vigorar com os seguintes valores:

NOMENCLATURA	VAGAS	REMUNER. (em reais)	JORNADA (em h/s)	PROVIMENTO
01 – Encarregado das Equipes ESF	01	4.259,14	40	Comissionado
02 – Médico – ESF	06	16.246,98	40	Efetivo
03 – Enfermeira – ESF	06	4.157,72	40	Efetivo
04 – Auxiliar de Enfermagem – ESF	12	1.412,00	40	Efetivo
06 – Dentista – ESF	06	4.867,60	40	Efetivo
07 – Auxiliar em Saúde Bucal - ESF	06	1.412,00	40	Efetivo

§1º- A Revisão Geral compreende o índice de inflação do IPCA/IBGE de 4,62% referente ao período janeiro a dezembro de 2023.

§2º- Os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ESF, possuem reajuste de remuneração conforme convênio firmado com a União Federal, através do Ministério da Saúde.

Art. 6º- Nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, da Lei Orçamentária Anual – LOA e artigo 197, da Lei Complementar nº 38, de 18/09/2003, fica concedida a reposição das perdas remuneratórias (revisão geral) a todos os demais servidores públicos municipais que exercem funções de cargos isolados dos quadros acima, de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), a contar de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1324A

Página 11 de 17



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

01/01/2024, calculada sobre o valor vigente constante das respectivas leis e alterações.

Parágrafo único- A Revisão Geral compreende o índice de inflação do IPCA/IBGE de 4,62% referente ao período janeiro a dezembro de 2023.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias de orçamento.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a contar de 01/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 20 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1324A

Página 12 de 17



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 405, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a reposição das perdas remuneratórias – revisão geral – e aumento real aos servidores do magistério municipal para o exercício de 2024, já previstas na LDO e LOA, fixa seu termo inicial e dá outras providências”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis,
Estado de São Paulo, FAZ SABER,
que a Câmara aprovou e ele Sanciona e
Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º- Nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, da Lei Orçamentária Anual – LOA, fica concedida a reposição das perdas remuneratórias aos servidores públicos municipais do Departamento de Educação, de 4,62% (IPCA/IBGE) mais aumento real de 2,38%, totalizando 7% (sete por cento), a contar de 01/01/2024, calculada sobre as tabelas de padrões de vencimentos, constantes do anexo III, da Lei Complementar nº3, de 12/12/2001, e respectivas alterações, que passam a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO III

ESCALA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO CLASSES DE DOCENTES

TABELA I – 15 HORAS SEMANAIS									
Nível/Faixa	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	1.433,01	1.433,01	1.433,01	1.481,36	1.555,38	1.633,18	1.714,88	1.800,60	1.890,58
II	1.535,63	1.612,41	1.693,03	1.777,68	1.866,57	1.959,90	2.057,89	2.160,79	2.268,82

TABELA II – 24 HORAS SEMANAIS									
Nível/Faixa	A	B	C	D	E	F	G	H	I



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1324A

Página 13 de 17



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

I	2.047,36	2.149,73	2.257,21	2.370,08	2.488,58	2.613,01	2.743,66	2.880,84	3.024,88
II	2.354,42	2.472,14	2.595,75	2.725,54	2.861,81	3.004,90	3.155,15	3.312,91	3.478,55

TABELA III – 30 HORAS SEMANAIS

Nível/Faixa	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	2.559,19	2.687,15	2.821,51	2.962,58	3.110,71	3.266,25	3.429,56	3.601,04	3.781,09
II	3.071,04	3.224,59	3.385,82	3.555,11	3.732,87	3.919,51	4.115,49	4.321,26	4.537,32

TABELA IV – 32 HORAS SEMANAIS

Nível/Faixa	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	1.692,53	1.777,16	1.866,01	1.959,32	2.057,28	2.160,14	2.268,15	2.381,56	2.500,64
II	2.729,80	2.866,29	3.009,60	3.160,08	3.318,09	3.483,99	3.658,19	3.841,10	4.033,16

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias de orçamento.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a contar de 01/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 20 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1324A

Página 14 de 17



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 406, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a reposição das perdas remuneratórias – revisão geral – e aumento real aos servidores da Classe de Suporte Pedagógico do magistério municipal para o exercício de 2024, já previstas na LDO e LOA, fixa seu termo inicial e dá outras providências”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis,
Estado de São Paulo, **FAZ SABER,**
que a Câmara aprovou e ele Sanciona e
Promulga a seguinte **L E I:**

Art. 1º Nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, da Lei Orçamentária Anual – LOA e artigo 197, da Lei Complementar nº 38, de 18/09/2003, fica concedida a reposição das perdas remuneratórias (revisão geral) aos servidores públicos municipais da Classe de Suporte Pedagógico, de 4,62% mais reajuste de 2,38%, totalizando 7% (sete por cento), a contar de 01/01/2024, calculada sobre a tabela de padrões de vencimentos, constantes do anexo III, da Lei Complementar nº 03/2001, e respectivas alterações, que passam a vigorar com os seguintes valores:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1324A

Página 15 de 17



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

TABELA V – 40 HORAS SEMANAIS									
Nível/Faixa	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	3.662,95	-	-	-	-	-	-	-	-
II	4.069,97	4.273,47	4.487,14	4.711,50	4.947,07	5.194,43	5.454,15	5.726,86	6.013,20
III	4.522,20	4.748,31	4.985,73	5.235,01	5.496,76	5.771,60	6.060,18	6.363,19	6.681,35
IV	4.522,20	-	-	-	-	-	-	-	-

Parágrafo único. A Revisão Geral compreende o índice de inflação do IPCA/IBGE de 4,62% referente ao período janeiro a dezembro de 2023 e aumento real de 2,38%.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias de orçamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a contar de 01/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 20 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1324A

Página 16 de 17



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 407, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Altera a Lei Complementar nº38/03 e dá outras providências”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis,
Estado de São Paulo, **FAZ SABER,**
que a Câmara aprovou e ele Sanciona e
Promulga a seguinte **L E I:**

Art. 1º O caput do artigo 61-A, da Lei Complementar nº38/03, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61-A. Conceder-se-á auxílio alimentação ao servidor, a título indenizatório uma vez ao mês durante doze meses no ano, na importância equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), pagos diretamente no holerite”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações próprias de orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 01/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 20 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1324A

Página 17 de 17

LEI ORDINÁRIA Nº 3.407, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Abre um Crédito Adicional Especial para fins que especifica no valor de R\$ 177.216,67, e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA - Plano Plurianual e LOA - Lei Orçamentária Anual”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º- Ficam alterados os valores conforme art. 2º desta Lei, na Lei Municipal nº 3.237/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.362/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.399/2023, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de R\$ 177.216,67 (cento e setenta e sete mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2024 do Município de Martinópolis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964, no valor de R\$ 177.216,67 (cento e setenta e sete mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), à dotação abaixo especificada:

02 07 Departamento de Serviços Municipais
02 07 01 Serviços Municipais - Mobilidade Urbana
733 15.451.0070.2030.0000 Manutenção dos Serviços Urbanos 177.216,67
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS
100 026 CONVENIO FEHIDRO

Art. 3º- Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei serão os provenientes do provável excesso de arrecadação em virtude do Contrato nº 556/2023 (Fehidro), firmado junto ao Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., tendo como objeto a atualização do Plano de Gestão de Águas Pluviais para o Município de Martinópolis.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 20 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data

supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete

LEI ORDINÁRIA Nº 3.408, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a alteração do artigo 13, da Lei nº 2.707/11, e dá outras providências”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º- O artigo 13, da Lei nº 2.707/11, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13- O Conselho definirá na última reunião de cada ano, o calendário de reuniões para o ano subsequente com ampla divulgação pelos meios de comunicação oficiais do Município, assegurando, obrigatoriamente, os seguintes critérios: que o Conselho reunir-se-á 06 (seis) vezes anualmente em caráter ordinário, sendo 03 (três) vezes no primeiro semestre e 03 (três) vezes no segundo semestre do ano, e, extraordinariamente, conforme a necessidade e conveniência, nos moldes do disposto no seu Regimento Interno”.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de orçamento vigente.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 20 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete